



Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Integrado de Prevenção, Monitoramento e Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1923/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Mauá, o Programa Municipal Integrado de Prevenção, Monitoramento e Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), com a finalidade de promover ações articuladas de prevenção, educação em saúde, monitoramento clínico e cuidado continuado de pessoas com:

- I – diabetes mellitus;
- II – hipertensão arterial;
- III – asma;
- IV – obesidade;
- V – outras DCNTs definidas em regulamento.

Art. 2º O programa terá caráter orientador e integrador das ações já existentes na rede municipal de saúde, podendo articular, de forma complementar:

- I – protocolos clínicos e assistenciais;
- II – ações de educação em saúde e autocuidado;
- III – estratégias de monitoramento clínico e acompanhamento longitudinal;
- IV – fluxos de encaminhamento entre UBSs, especialistas e serviços de média e alta complexidade.

Art. 3º O programa poderá compreender, entre outras medidas, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – cadastramento e estratificação de risco dos pacientes com DCNTs na rede municipal;
- II – acompanhamento periódico por equipes da Atenção Primária à Saúde;
- III – ações educativas individuais e coletivas sobre alimentação saudável, atividade física, adesão ao tratamento e uso correto de medicamentos;
- IV – utilização de instrumentos de monitoramento clínico, inclusive meios digitais ou tecnológicos;
- V – articulação com escolas, centros comunitários e equipamentos públicos para ações de promoção da saúde.

Art. 4º A implementação do programa observará:

- I – a capacidade orçamentária, financeira e operacional do município;
- II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – os programas e ações de saúde já existentes.



LEI Nº 6.439, DE 2 DE ABRIL DE 2026

2/2

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda conveniente e oportuno, estabelecendo:

- I – critérios de adesão dos usuários;
- II – protocolos clínicos e assistenciais;
- III – indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV – fluxos de atendimento e acompanhamento;
- V – mecanismos de integração entre os serviços de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syall